

TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000

CONTRATO nº **031** /2024 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA CONTÍNUA, DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS, BEM COMO SERVIÇOS DE JARDINAGEM, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS INERENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES JUDICIÁRIAS, NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/n, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.431.327/0001-34, representado neste ato por seu Diretor Geral, Sr. **Marcel da Silva Lima** (nos termos da Portaria nº 08, de 28 de fevereiro de 2024), daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Antônio Mariano de Souza, nº 775, Bairro do Ipiranga – São José - SC, CEP 88.111-510, inscrita no CNPJ sob o nº 00.482.840/0001-38, representada pelo Sr. **William Lopes de Aguiar**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI Nº 00031397-84.2023.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 109/2023-NLCD, PE INTEGRADO Nº 0162.2023.NLCD.PE.0109.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 145/2023, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, em conformidade com o disposto na nova Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, arts. 191 e 193, II, e Portaria TJPE nº. 19/2023 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços, de forma contínua, de Limpeza e Conservação de bens moveis e imóveis, bem como serviços de jardinagem, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos inerentes à prestação de serviço a serem executados nas unidades judiciárias no âmbito do Estado de Pernambuco, conforme detalhamento constante no Termo de Referência e seus Anexos, que integram o presente instrumento, independente de transcrição, no quantitativo abaixo indicado para o Lote único:

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	CBO	QUANTIDADE
01	511592-2	Auxiliar de Serviços Gerais	5143-20	434
02	511599-0	Encarregado	4101-05	15
03	511785-2	Jardineiro	6220-10	14
04	577147-1	Lavador de veículo	5199-35	03

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da prestação do serviço constante na Ordem de Serviço oportunamente emitida, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de sessenta meses, em conformidade com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

2.2. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último, conforme disposto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 18.637.197,96 (dezoito milhões, seiscentos e trinta e sete mil, cento e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), conforme proposta comercial da CONTRATADA, que consigna os seguintes valores:

Item	Postos	Função	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total Anual
1	434	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 3.260,50	R\$ 1.415.057,00	R\$ 16.980.684,00
2	14	Jardineiro	R\$ 3.297,13	R\$ 46.159,82	R\$ 553.917,84
3	3	Lavador	R\$ 3.672,22	R\$ 11.016,66	R\$ 132.199,92
4	15	Encarregado	R\$ 5.341,09	R\$ 80.116,35	R\$ 961.396,20
DIÁRIAS				R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
466 VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 1.553.099,83	R\$ 18.637.197,96
<i>um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil e noventa e nove reais e oitenta e três centavos</i>					
<i>dezoito milhões, seiscentos e trinta e sete mil, cento e noventa e sete reais e noventa e seis centavos</i>					

3.2. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) dos serviços, emitidas e entregues na Secretaria de Administração do CONTRATANTE que, depois de colher o ateste da Gestão do Contrato, as enviará imediatamente à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, em até 10(dez) dias úteis.

3.3. Quando da apresentação da nota fiscal/fatura, pela CONTRATADA, esta deve encaminhar juntamente, além dos documentos abaixo:

- Resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho;
- Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação dos postos de trabalho, referentes ao mês anterior;
- Guia de recolhimento do FGTS e do INSS, juntamente com as Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês anterior;
- Folha de pagamento e resumo da folha, competência mês anterior, para conferência das informações constantes na GFIP;
- Resumo da Folha de Pagamento dos empregados relativa ao mês referência, bem como a comprovação do pagamento dos salários;
- Comprovante de entrega/pagamento dos vales-transportes e vales refeições do mês de referência;
- Comprovante de entrega de fardamento;
- Comprovação de entrega de equipamentos de proteção individual, quando houver;
- Relatório de ponto resumido, contendo as informações constantes no item 6.6 do termo de referência, do mês anterior;
- Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante contratada;
- Outros que venham a ser solicitados pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

3.4. Os documentos previstos, nos incisos do subitem anterior, deverão estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da CONTRATADA, ressalvados aqueles documentos que são emitidos exclusivamente em nome do CNPJ da matriz, mas com efeito extensivo também a filial.

3.5. A CONTRATADA, por ocasião da emissão de qualquer nota fiscal/fatura, poderá solicitar informações junto à Secretaria de Administração do CONTRATANTE, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal.

3.6. A Assessoria de Gestão de Terceirização, quando a lei assim o determinar, efetuará todas as retenções legais, bem assim, aquelas decorrentes de multas eventualmente aplicadas à CONTRATADA, nos casos em que restar comprovado nos autos que esta, mesmo depois de notificada para tal, não o fez no prazo estabelecido contratualmente.

3.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte, nos seguintes termos:

- Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSSL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações.

3.8. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Contrato, na nota de empenho ou cujas circunstâncias em que se encontra desaprova o pagamento, deverá ser devolvida incontinenti à CONTRATADA. Nestes casos, o prazo previsto no subitem 3.2, deste instrumento, será interrompido, reiniciando-se somente a partir da respectiva regularização junto ao CONTRATANTE.

3.9. Qualquer pagamento só se efetivará depois de confirmada a regularização de todos os documentos referidos no subitem 3.3 deste contrato.

3.10. No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas, independente das penalidades cabíveis.

3.11. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$

$I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.12. Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, sem a devida justificativa, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a efetuar a retenção na nota fiscal/fatura dos valores equivalentes até a solução do problema.

3.13. O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho e dos respectivos encargos sociais.

3.14. A comprovação de que trata o subitem anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

3.15. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da CONTRATADA.

3.15.1. No caso do subitem anterior, a CONTRATADA será dispensada de comprovar quitação de rescisões trabalhistas dos empregados que sejam, comprovadamente, realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

4.1 - Considerando que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei, o Poder Judiciário de Pernambuco fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas relativos a férias, 1/3 Constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAP/SEBRAE etc), sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, conforme regramento estabelecido na Resolução 169, 183/2013 e 248/2018-CNJ, bem como Instrução de Serviço 11/2011 – TJPE.

4.2 - Tais provisões serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente no Banco do Brasil, em conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

4.3 - Os depósitos devem ser efetivados em conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente mediante autorização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

4.4 - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

a) solicitação do contratante ao Banco do Brasil, mediante ofício, de abertura de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em nome da empresa;

b) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Brasil que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Poder Judiciário de Pernambuco.

4.5 - Os saldos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança.

4.6 - Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta e do contrato.

4.7 - A empresa contratada solicitará autorização ao Poder Judiciário de Pernambuco para efetuar transferência/movimentação dos valores referentes às despesas com o pagamento de indenizações trabalhistas ocorridas durante a vigência do contrato, nos termos da referida Resolução.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

5.1- O valor do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

I - Os itens relativos à remuneração de mão-de-obra, aos benefícios e aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão reajustados no mesmo período e com base no valor ou percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria profissional, nos termos do art. 2º, I, da Lei Estadual nº 17.555/2021;

a) por ocasião da licitação a CONTRATADA declarou em sua proposta no item 5, que utilizou a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31 e SIND EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.163.511/0001-92, vigência de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro. Registro PE000108/2023.

II - Os itens relativos aos benefícios não previstos nas normas coletivas de trabalho e demais insumos serão reajustados pelo IPCA, nos termos do art. 1º, III, do Decreto Estadual nº 52.153/2022 c/c com o art. 2º, II, da Lei Estadual nº 17.555/2021, com anualidade contada a partir da data limite para a apresentação da proposta;

5.2- A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços até a data de eventual prorrogação e antes do final da vigência total do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste referente aos itens previstos no inciso II, do subitem anterior.

5.3- Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993."

5.4- Cabe à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação de repactuação, as devidas justificativas, bem como planilhas de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

5.5- Os componentes de custos apresentados em planilha serão referência para a análise de repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes da Lei nº 8.666/1993 ou outro ato normativo.

5.6- Custos que tenham sido plenamente exauridos no período anterior à repactuação serão excluídos da planilha de custos para o período subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As obrigações assumidas correrão, neste exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, Natureza da Despesa 3.3.90.37, Fonte 0759240000, conforme Nota de Empenho nº 2024NE001164, emitida em 17/04/2024, com valor de R\$ 10.871.698,81 (dez milhões, oitocentos e setenta e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos).

6.2. As despesas havidas no exercício subsequente, correrão à conta da dotação orçamentária respectiva, a ser liberada por meio da LOA 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços devem ser executados em perfeita consonância com a proposta de preços da CONTRATADA e em conformidade com o Termo de Referência e seus Anexos, constantes do Pregão Eletrônico, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

7.2. Os serviços devem ser executados pela CONTRATADA, de acordo com o horário designado pelo Gestor do Contrato, que variará de acordo com o cronograma estabelecido mensalmente, respeitada, de toda forma, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

7.3. Respeitado o objeto contratual e a carga horária da categoria, os horários e os locais originalmente definidos poderão ser alterados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades e conveniência, inclusive para atender demandas de sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA OITAVA – DO UNIFORME

8.1. A Contratada deverá fornecer uniformes nos padrões estabelecidos no item 9 – DO UNIFORME E EPI, dispostos no Termo de Referência, bem como pelo que dispõe o respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações.

9.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.1.3. Executar o objeto contratado de conformidade com as especificações constantes no respectivo Termo de Referência e Anexos, a contar da data de seu recebimento, conforme Termo de Referência.

9.1.4. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.5. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto do contrato.

9.1.6. Executar o objeto conforme as condições e os prazos estipulados no Edital e no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJPE, sobre os serviços ofertados;

9.1.8. Indicar o seu preposto para representá-la na execução do contrato aceito pela Administração. Na dispensa deste deverá ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto;

9.1.9. Submeter-se as demais obrigações constantes do Item 08 do Termo de Referência.

9.2 - DO CONTRATANTE

9.2.1. Estabelecer rotinas para o cumprimento do Termo de Referência.

9.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços em conformidade com as exigências do Termo de Referência e seus Anexos, bem como da legislação pertinente em vigor.

9.2.3. Exercer a fiscalização para acompanhamento da execução dos serviços.

9.2.4. Permitir o livre acesso dos funcionários, devidamente identificados, para execução dos serviços, indicando instalações sanitárias, e vestiários para uso dos empregados da CONTRATADA.

9.2.5. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

9.2.6. Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

9.2.7. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

9.2.8. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de início da execução dos mesmos.

9.2.9. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

9.2.10. Não permitir que a mão-de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

9.2.11. Exigir a substituição dos empregados quando não estiverem satisfazendo às necessidades deste Poder Judiciário.

9.2.12. Notificar a empresa contratada, por escrito, por qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer falha na execução dos serviços.

9.2.13. Efetuar o pagamento mensal à empresa contratada, devido pela execução dos serviços, após “atesto” do Gestor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

- 9.2.14. Proceder às retenções trabalhistas conforme determina a Resolução 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça e alterações posteriores, conforme Cláusula 4.
- 9.2.15. Adquirir e fornecer à licitante contratada todos os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, salvo materiais e equipamentos descritos no Anexo III do Termo de Referência, os quais devem ser fornecidos pela contratada;
- 9.2.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante contratada.
- 9.2.17. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREPOSTO E SUAS ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS

- 10.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Gestão de Contratos de Terceirização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço, mediante declaração que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 10.2. O preposto, uma vez indicado pela Contratada e aceito pela Gestão do Contrato, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, para tratar sobre assuntos pertinentes à implantação do serviço.
- 10.3. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Gestão do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 10.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, e ainda:
- 10.4.1. Acompanhar, fiscalizar e orientar os funcionários quanto aos detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas etc.) e utilização dos uniformes;
- 10.4.2. Encaminhar, sempre que solicitado pelo Gestor do Contratante, as informações referentes à prestação dos serviços, tais como: relatórios, formulários, controles, ocorrências, dados atualizados dos funcionários, substituições, bem como as anotações individuais e outras informações necessárias ao cumprimento contratual;
- 10.4.3. Proceder às necessárias advertências e mesmo à devolução à Contratada do profissional que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitar os superiores, não acatar as ordens recebidas ou não cumprir com suas obrigações;
- 10.4.4. Fazer a conferência e o encaminhamento mensal do relatório de ponto e demais planilhas e documentos exigidos no Termo de Referência;
- 10.4.5. Verificar, diariamente, se as unidades de trabalho estão ocupadas, de acordo com os cronogramas definidos entre a Gestão do Contratos e a empresa Contratada;
- 10.4.6. Solucionar, imediatamente, os problemas de faltas, atrasos, dispensas médicas e outros;
- 10.4.7. Não permitir que os funcionários abandonem o serviço sem motivo plenamente justificado e sem a devida substituição;
- 10.4.8. Exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, utilização do crachá e uniforme, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos empregados da Contratada. Fica, ainda, claramente definido que os empregados disponibilizados para execução do contrato estarão subordinados hierarquicamente a este profissional;
- 10.4.9. Fazer conferência da folha de pagamento antes da entrega à Gestão do Contrato, com capacidade para dirimir todas as questões pertinentes.
- 10.5. O preposto deverá ter liderança sobre os funcionários da empresa, bem como conhecimento técnico e operacional para resolver qualquer situação, seja administrativa, financeira ou operacional relativos ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO

- 11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências, de acordo com o art. 67, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no ar. 67, da Lei 8.666/93.
- 11.3. Os esclarecimentos solicitados pela gestão/fiscalização devem ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.4. As ações da Fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:
- a – Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
 - b – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
 - c – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

14.1 – O Instrumento de Medição de Resultado será regido pelas regras estabelecidas no ANEXO VII do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. A CONTRATADA que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções administrativas nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015 e Instrução Normativa TJPE nº 16, de 05.08.2022, publicada no DJE, em 08.08.2022

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.2. Comete ato ilícito a CONTRATADA que:

15.2.1. Cometer fraude fiscal;

15.2.2. Apresentar documentação falsa;

15.2.3. Fizer declaração falsa;

15.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.2.5. Retardar a execução do objeto;

15.2.6. Falhar na execução do contrato;

15.2.7. Fraudar na execução do contrato;

15.3. Para os fins do subitem 15.2.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.4. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

15.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

15.5.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

15.5.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

15.5.3. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

15.5.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

15.5.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

15.5.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.

15.6. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

15.6.1. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;

15.7. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 15.2.1., 15.2.2., 15.2.3. e 15.2.4: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato

15.8. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;

15.9. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:

15.9.1. No cometimento da infração prevista no subitem 15.2.5: até 6 (seis) meses;

15.9.2. No cometimento da infração prevista no subitem 15.2.6: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

15.9.3. No cometimento das infrações previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.2, 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.7: no mínimo, 12 (doze) meses;

15.9.4. No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;

15.9.5. No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses;

15.10. Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;

15.11. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

15.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.13. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

15.14. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

15.15. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:

15.15.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

15.15.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

15.15.3. Os danos resultantes da infração;

15.15.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

15.15.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

15.15.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

15.16. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 A CONTRATADA deve, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, prestar garantias, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mantendo sempre esta correlação, em caso de alterações contratuais.

16.1.1 – A garantia deve ter prazo de validade de 15 (quinze) meses, ou seja, três meses a mais que a duração do contrato.

16.2. A CONTRATADA deve entregar na Diretoria Financeira – DIFIN, situada na Rua Dr. Moacir Baracho, 207, Bairro de Santo Antônio – Recife (PE), 5º andar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato, caução de garantia do contrato, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação.

16.3. Será obrigatória a prestação de garantia adicional, caso ocorra o previsto no § 2º, do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4. A caução de garantia do contrato será prestada por uma dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da lei 8.666/93.

16.5. Sendo caução em dinheiro, deve ser depositada no Banco do Brasil, Agência 3234-4, Conta 354573-3 (depósito identificado).

16.6. Sendo na forma de seguro-garantia, original da apólice, cujo beneficiário deve ser o CONTRATANTE.

16.7. Sendo na forma de fiança bancária, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Carta de Fiança, acompanhada de procuração pública outorgando poderes para os assinantes da fiança bancária e estatuto da instituição contendo a autorização para emissão de garantia na modalidade de fiança.

16.7.1- Com fins de cautela, a fiança bancária deve ser acompanhada de certidão de autorização de funcionamento do emissor, emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras.

16.8. A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a instituição bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a CONTRATADA assumiu com o CONTRATANTE, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deve conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário.

16.8.1- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;

e) Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas a até d.

16.9. A garantia prestada pela CONTRATADA será devolvida em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, descontado, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da CONTRATADA para com o contratante e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com o art. 56, § 4º, da Lei 8.666/93;

16.10. Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que este valor continue correspondendo a 5% do valor global do contrato.

16.11. Em caso de excepcional prorrogação do prazo contratual, necessária a prévia renovação da garantia prevista no caput desta cláusula, para a celebração do respectivo termo aditivo ao contrato.

16.12. Finalizada a vigência contratual competirá a CONTRATADA formular ao CONTRATANTE o pedido de liberação ou restituição junto à DIFIN (Diretoria Financeira) da garantia não utilizada (se for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO CONTRATUAL

17.1. Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE e a seu exclusivo critério, e

desde que:

- a) a empresa CONTRATADA remanescente, ou a beneficiária da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato;
- b) a empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993;
- c) a empresa beneficiária da cessão ou da transferência declare, por escrito, a assunção da responsabilidade por eventuais débitos trabalhistas e previdenciários que venham a ser apurados, decorrentes da execução deste contrato; e
- d) não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente contratação foi provocada pela Assessoria de Tercerização do TJPE – , juntada aos autos do Processo Administrativo SEI nº 00031397-84.2023.8.17.8017.

18.2. Faz parte do presente contrato as disposições pertinentes previstas no Edital Pregão Eletrônico nº 109/2023-NLCD.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520/2002 na Resolução TJPE nº 185/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

18.4. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

19.2- Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife (PE), drs

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Sr. Marcel da Silva Lima

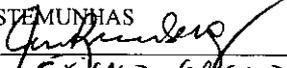
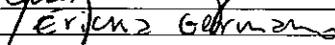
Diretor Geral

LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

Willian Lopes de Aguiar

Diretor Comercial

TESTEMUNHAS

1. 
2. 



Documento assinado eletronicamente por **Willian Lopes de Aguiar, Usuário Externo**, em 23/04/2024, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 23/04/2024, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2557564** e o código CRC **0CFFCC71**.